



INQUÉRITO CIVIL Nº 007.0.134419/2013

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, com fulcro no Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 (Ação Civil Pública), alterado pelo Art. 113 da Lei 8.078/90, o **Ministério Público do Estado da Bahia**, por meio do Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça, titular da Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Recôncavo Sul, Bel. JULIMAR BARRETO FERREIRA, infra-assinado, doravante denominado **Compromitente**, com endereço à Rua Vereador João Silva, nº 130, Promotoria de Justiça Regional de Santo Antônio de Jesus – Ministério Público da Bahia, bairro Andaiá, Santo Antônio de Jesus/BA; e o **MUNICÍPIO DE CRAVOLÂNDIA**, CNPJ 13.763.396/0001-70, com sede na Praça Lomanto Júnior, nº.01, Centro, Cravolândia-BA, por intermédio de sua Prefeita, a **Sra. IVETE SOARES TEIXEIRA DE ARAÚJO**, doravante denominado **Compromissário**, celebram este **compromisso de ajustamento de conduta**, de acordo com as **seguintes cláusulas**:

1) Reconhecendo o Compromissário que é parte integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, conforme a Lei Federal nº 6.938/81, e que necessita executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente; Reconhecendo, ainda, a necessidade de adequar e fortalecer o **Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA de Cravolândia**, compromete-se a doravante procurar seguir a legislação em vigor, conforme as cláusulas em sequência;

2) O Compromissário deverá, **até a data de 30 de abril de 2024** (dois mil e vinte e quatro), **adequar e fazer cumprir a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA de Cravolândia**, devendo:

- a) Dispor sobre o **Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA**, estabelecendo as competências e atribuições dos órgãos que o integram.
- b) O instrumento da **Fiscalização Ambiental** deverá conter a previsão do que vem a ser uma infração ambiental, a previsão das penalidades a serem aplicadas, incluindo o valor das multas, sua gradação, sua classificação, circunstâncias atenuantes e agravantes, o processo administrativo e os recursos inerentes, bem como a estipulação das regras para o exercício da ação fiscalizatória.

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br



- c) O instrumento do **Fundo Municipal de Meio Ambiente** deverá conter a previsão de suas receitas, das regras referentes à sua destinação e aplicação que deve ocorrer vinculada à proteção ambiental e que a sua gestão ocorra mediante aprovação do **Conselho Municipal de Meio Ambiente**, para a efetividade do *Controle Social*.
- d) O compromissário deverá promover a atualização da Lei nº 035/2019, prevendo expressamente a existência de um capítulo dedicado a todas as modalidades de recursos administrativos para atos de fiscalização e licenciamento ambiental;
- e) O compromissário deverá promover a atualização da Lei nº 035/2019, incluindo no Capítulo XIII, em seu art. 79, o caráter recursal do Conselho Municipal de Meio Ambiente.
- 3) O **Compromissário** obriga-se a continuar exercendo a **atividade de fiscalização ambiental** continuamente, visando a proteção do meio ambiente em todo o seu território, devendo realizar o controle dos empreendimentos e atividades possivelmente degradadoras ou poluidoras no município, elaborando relatórios de fiscalização ambiental, e, quando for o caso, fazer a autuação imediata e instauração do competente processo administrativo, mantendo cópia desses arquivos (de forma física ou digital) na **Secretaria de Meio Ambiente por um prazo mínimo de 06 (seis) anos**, além de encaminhar os relatórios para conhecimento do **Conselho Municipal de Meio Ambiente e da Promotoria de Justiça local e, quando houver repercussão regional, deverá encaminhar o respectivo relatório para a Promotoria Regional Ambiental**.
- Parágrafo único: O **Compromissário**, diante do *poder-dever* imposto ao **Município** para coibir ou evitar o dano ambiental de forma preventiva e repressiva e de maneira continuada, **não se absterá desta ação administrativa comum** de proteção dos seus recursos ambientais, inclusive daqueles licenciados pelos outros entes da federação nos termos do art. 17, da **Lei Complementar nº 140, de 2011**, com especial destaque aos seus §§ 2º e 3º.
- 4) O Compromissário obriga-se a, **até a data de 30 de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro)**, formar (ou adequar) a **equipe técnica com servidores administrativos e técnicos, próprios e capacitados**, em número suficiente (contendo no mínimo um engenheiro ambiental, além de um servidor de nível médio) investidos no **cargo de fiscal ambiental**, de modo a atender de maneira satisfatória a totalidade das demandas das ações administrativas ambientais.



- 5) No caso de descumprimento de alguma das cláusulas anteriores, o **Compromissário pagará uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir da notificação extrajudicial promovida pelo compromitente;**
- 6) A multa aludida deverá ser revertida para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, ficando vinculada à execução de projetos ambientais locais ou regionais;
- 7) Na hipótese de caso fortuito, de força maior ou de justo motivo que provoque o atraso no cumprimento de alguma das cláusulas, o Compromissário deverá comunicar ao Compromitente, por escrito, solicitando a dilação do prazo;
- 8) A constatação do descumprimento de quaisquer das cláusulas anteriores ficará a cargo de perito nomeado pelo Compromitente ou através dos órgãos de fiscalização;
- 9) Este compromisso terá efeito de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 5º, § 6º, da Lei Nº 7.347/85 combinado com o Art. 784 inciso IV, do novo Código de Processo Civil, além de sua possível homologação pelo Poder Judiciário, devendo ser afixado em mural próprio na Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.
- 10) Nada mais havendo, encerra-se o presente termo que vai assinado pelo Compromitente, pelo Compromissário (que ficará com uma cópia), além de duas testemunhas.

Santo Antônio de Jesus-BA, 05 de julho de 2023.


JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça Regional Ambiental

IVETE SOARES TEIXEIRA ARAÚJO
Prefeita do município de Cravolândia/BA

TALITA DUARTE MICHELI
Procuradora Jurídica do município de
Cravolândia/BA

Testemunhas:

CPF Nº

CPF Nº

Promotoria de Justiça Regional do Ministério Público em Santo Antônio de Jesus
Rua Vereador João Silva, 130, bairro Andaiá CEP: 44.572-570 Tel. (75) 3631-0081/0084 Fax: 3632-1262
E-mail: ambiental.reconcavo@mpba.mp.br